



Círculos de Construção de Paz no Sertão Central: A figura feminina no cerne das categorias de violência doméstica

Amanda Evangelista Cândido¹
Ana Paula Maria Araújo Gomes²

RESUMO: Analisando o atual cenário da sociedade, é possível verificar a incidência recorrente da prática da violência doméstica dentro dos relacionamentos afetivos, assim sendo, é fundamental a busca por mecanismos que propiciem a prevenção e o combate a essas formas de violação à integridade física e emocional desses indivíduos, bem como sua recuperação em conjunto com ofensor, através do incentivo ao estabelecimento do diálogo vítima-ofensor. Nesse sentido, a pesquisa discute a interseção da Justiça Restaurativa em processos de violência doméstica recepcionados na 3ª Vara da Justiça Comum da Comarca de Quixadá, no Estado do Ceará. Esse trabalho está sendo em fase de execução por intermédio da aplicação de uma pesquisa empírica, com fontes bibliográficas, histórias de vida, pesquisa de campo, documentos, mediante a realização dos Círculos de Construção de Paz do grupo Cactos.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Mulheres; Círculos de Construção de Paz.

1. INTRODUÇÃO

A formação dos indivíduos se estabelece, muitas vezes, a partir da convivência familiar, é através da experiência nesse núcleo que muitos comportamentos são absorvidos e reproduzidos na fase adulta. Essas condutas podem ser transmudadas, dependendo das experiências que essas pessoas tenham no decorrer de sua história, podendo ser tidas como exemplos de atitudes que devam ser repreendidas, no entanto, podem ser usadas como justificativa para o cometimento de infrações de natureza familiar, trazida à lume por meio da violência doméstica.

É prerrogativa do poder estatal a supracitada identificação e penalização do ofensor da violência doméstica, mas é notável a insuficiência da atuação do Poder Judiciário nas demandas que envolvem violência doméstica, visto que, não há uma satisfação da quantidade de demandas, bem como, a vítima não tem um acolhimento suficiente a fim de poder se recuperar das agressões sofridas.

¹ Discente do curso de Direito no Centro Universitário Católica de Quixadá - Unicatólica. Integrante do grupo de Pesquisa em Autocomposição – G.P.A. Aluna bolsista do Programa de Iniciação Científica da Unicatólica de Quixadá-CE. E-mail: amandacandido@outlook.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/2539516415044153>.

² Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Bolsista FUNCAP, Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza; Docente do curso de Direito no Centro Universitário Católica de Quixadá - Unicatólica. Mediadora e conciliadora judicial. Instrutora em formação do curso de conciliador e mediador judicial do TJCE. Facilitadora em Justiça Restaurativa, com formação em Círculos de Construção de Paz. Advogada. E-mail: anapaulamariaa@hotmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/2974667338205318>.



O objetivo da presente pesquisa é estudar a violência, a família, o machismo e os círculos restaurativos, enfim ter um aporte teórico para embasar a realização de círculos de construção de paz em processos de violência doméstica no Município de Quixadá, onde ocorrem vivências segundo esse modelo e compreender as histórias de vidas dos participantes.

A metodologia utilizada é uma pesquisa bibliográfica, documental, com coleta de dados por meio de questionário e entrevistas semiestruturada. Esse estudo está em fase de desenvolvimento, com percepções preliminares.

Os participantes são os grupos de homens que respondem por processos judiciais da Lei Maria da Penha, e também o composto por mulheres, vítimas nesses processos. Insere-se a justiça restaurativa nos processos da 3ª Vara da Comarca de Quixadá. Há a finalidade de que esses círculos sejam instrumentos de inovação do ordenamento jurídico no interior do Estado do Ceará, para que através dos círculos de construção de paz, haja uma desconstrução de uma cultura violenta, que os indivíduos reflitam acerca do que seja a violência e o tratamento para com a mulher. É uma nova proposta para o Poder Judiciário, cuja pena não apenas sanciona, mas sim reeduca e transforma as relações.

Constituirá instrumento para a supracitada reflexão a respeito das questões relativas à violência, assim como, a transformação do ofensor, os grupos de reflexões, denominados Cactos, desenvolvidos a partir dos processos de violência doméstica na 3ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Quixadá, tendo em vista que, são instaurados tais grupos ainda com o objetivo de integrar as medidas protetivas elencadas na sentença judicial. Os grupos são conduzido por uma facilitadora que fará procedimento como; triagem, questionário, entrevistas e reflexões com os envolvidos na relação processual daqueles indivíduos que possuem vínculo afetivo e se categorizam pelo tipo de lesão, sendo preferíveis as menos gravosas, ou seja, de menor potencial ofensivo.

É importante destacar onde são realizadas tais experiências, primeiramente ocorre a reunião dos processos no Fórum Desembargador Avelar Rocha, em sequência o convite é feito para aqueles que foram escolhidos com o objetivo de integrar os grupos de reflexão, e finalmente, os procedimentos que envolverão o projeto acontecerá no Centro Universitário, que conjuntamente contribui para a efetuação do presente trabalho.

2. METODOLOGIA

Será utilizado como forma metodológica a investigação bibliográfica e documental, com revisão da literatura, com a finalidade de possibilitar um entendimento mais amplo acerca da violência doméstica, por intermédio da aplicação da Justiça Restaurativa, a fim



de estudar alternativas possíveis para a fundamentação do emprego dos grupos de reflexões como meio de substituição da penalização prescrita pelo sistema judiciário.

Mediante a efetivação da pesquisa de campo, com a coleta da história de vida, realização de entrevistas, questionários e reflexões sobre violência doméstica, para que assim se possa alcançar os resultados da pesquisa apresentada, por meio da observância das consequências repercutidas através da incidência da violência doméstica na história dos envolvidos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

As infrações trazidas a lume se caracterizam por fatores que tornam a vítima mais vulnerável, considerando que a violência doméstica é cometida em âmbito familiar, por pessoas que circundam o convívio da vítima, sendo pessoas de sua confiança, e que por regra, deveriam proteger ou ser protegida por esta.

Violências domésticas se caracterizam por ocorrerem na esfera familiar, envolvendo os integrantes de uma família. Evidenciando que essa espécie de violação da integridade do indivíduo, refere-se aqui no plural, por serem reproduzidas por intermédio de diversas modalidades. Podendo ser apontados como agressores os maridos, amantes, filhos, namorados, companheiros, ex-cônjuges (SILVA; COELHO; CAPONI, 2007, p.95).

A violência doméstica se torna uma espécie de infração que possui carga maior devido o fato de ser praticada por aqueles em quem a vítima mantém um convívio diário, pessoas que são intimamente ligadas a esta, ou pessoas que ela escolheu manter relação pelo resto da vida; não obstante a isso, significa dizer que se trata de uma violência praticada por aqueles em quem conservava um vínculo de confiança (PADÃO; CAMPOS, 2018, p.137).

Diante desse cenário é possível se verificar que existe na relação envolvendo violência, não apenas o sentimento de ira ou vingança, por trás dessas infrações se escondem diversos medos, que não se reflete somente com a vítima, mas também com o ofensor, tendo em vista que, o descontrole que ocorre no indivíduo não pode decorrer apenas daquela situação específica, mas deve se levar em consideração todos os sentimentos que levaram ao cometimento do crime.

Na origem de toda ou quase toda espécie de violência, seja ela, verbal, psicológica ou física entre parentes de um núcleo familiar, assim como entre tribos ou nações, é possível identificar um pensamento específico, no qual, elenca como motivação para a lide o fato de os integrantes entenderem que ambos se encontram em erro, assim como,



não percebem que estes ou aqueles possam estar em situação de vulnerabilidade. Tal fragilidade, pode ser percebida através de sentimentos, anseios, medos, como outras emoções que correspondam a escassez. No período da Guerra Fria, pode-se vivenciar esse equívoco na forma de pensar. Os dirigentes enxergavam os russos como um “império do mal”, orientado a destruir o *American way of life*. Na outra esfera, os russos denominavam os americanos como “opressores imperialistas” que tentavam subjugar-los. Em ambos os lados, não existia o reconhecimento de medo que estava sob esses estereótipos empregados (ROSENBERG, p. 44, 2006).

Na mesma medida deve-se observar a violência física, é importante valorar como igualmente agravante a prática da violência psicológica, no qual, por vezes é usada pelo infrator em conjunto com a agressão física. Com a finalidade de não ser culpabilizado, o criminoso transfere a culpa para a vítima, provocando considerável aflição a esta, percebendo que, passa a julgar ser merecedora do sofrimento que lhe é imposto (APARECIDA; PRESTES, p. 15, 2016).

No âmbito da autocomposição a Justiça Restaurativa visa recepcionar os anseios da vítima, através de procedimentos de cooperação entre vítima e ofensor, estimulando o diálogo entre as partes, a fim de que seja possível proporcionalizar a responsabilização pela conduta criminosa, bem como, se alcance a satisfação das necessidades de ambos. Nesse sentido, dando destaque à importância da saúde psicológica da vítima e recuperação dos traumas causados pela opressão, é de fundamental importância que o ofensor esteja presente na solução do litígio, na resolução dos danos ocasionados que foram gerados pelos traumas causados pela conduta criminosa (SANTOS, p. 2, 2017).

Considerando que o direito penal brasileiro se baseia no ideal de castigo, a justiça restauradora se apresenta como um meio de atingir a construção de uma jurisdição penal mais humana e racional, capacitada a regradar os limites da penalização interposta (GONÇALVES; RAFAEL, p.248, 2007).

O equilíbrio que deve existir entre as partes, trata-se de um dos mais relevantes aspectos ao falar em justiça, no relacionamento entre ofendido e agressor, pela ideia de justiça tradicional, decorre do cumprimento da pena. O indivíduo que cometeu o crime torna-se aquele que “pagou sua pena”, sendo assim, encerra seu período de cumprimento de pena ou então é direcionado ao cumprimento de outra sanção, não havendo a possibilidade de enfrentar o crime cometido ou a vítima da infração penal. Sendo assim, o indivíduo não percorre uma fase que induza a refletir sobre os danos gerados, não observa as consequências que o crime levou para a vida da vítima e sua influência na história desta. Nesse sentido, se entende que existe um ciclo de



inferiorização levando o agressor ao nível da vítima por este sofrer com penalização do Estado, ou seja, uma sequência de cólera infundável que impede que relações harmoniosas possam vir a ser estabelecidas na sociedade (SECCO; SILVIA, p. 448, 2018).

É através dos círculos de paz ou círculos de construção de paz que se tem impulsionado o incentivo ao diálogo em situações que envolvem a comunidade, ou seja, conflitos relativos a membros de uma escola, família, locais de trabalho, a fim de tornar possível o amparo necessário para as vítimas e ofensores, preparando-os para um encontro de círculos restaurativos. O emprego dos círculos restaurativos objetiva o fortalecimento das relações, fazendo com que se possam tomar decisões conjuntamente, compartilhar dificuldades enfrentadas, bem como, ampliar o aprendizado (PADÃO; CAMPOS, p.132-133, 2018).

Nesse sentido, o Grupo Cactos que decorre dos processos de violência doméstica na 3ª Vara da Justiça Comum da Comarca de Quixadá, se tornou um instrumento para a ressocialização mais efetiva dos indivíduos que passaram por um processo de violência doméstica, é importante ampliar o olhar sob a recuperação do ofensor e da vítima, através do diálogo sobre as vertentes que circundam a conduta criminosa, para que assim seja viável se obter uma efetivação da aplicação do ordenamento jurídico nos crimes de violência familiar. Uma participante, que se intitulou como nome fictício de Margarida, responde como ofensora no processo de violência doméstica, entretanto tem em aberto, ao seu favor, diversos outros processos, assumindo o papel de vítima. Todos esses processos, seja ofensor e vítima, entrelaça-se com o seu companheiro e familiares deste.

Desse modo, será possível compreender as diversas vertentes que envolvem a violência familiar, construir uma cultura de paz na busca pela transformação do ofensor e sua restauração, a fim de que este possa se configurar apto a convivência social, tendo em vista que a atuação do judiciário não apenas se traduz por seu caráter retributivo, mas que almeja amplamente a ressocialização do apenado.

4. CONCLUSÃO

Entender como ocorre a figura feminina nos crimes relativos a violência doméstica torna-se matéria primordial, tendo em vista a ocorrência de inúmeros casos de violência envolvendo mulheres no cenário brasileiro, o emprego de grupos reflexivos para se alcançar essa percepção pode ser considerável instrumento mais eficaz para atingir esse



fim. A finalidade dos grupos reflexivos, em especial o grupo de mulheres, é refletir como incentivar a cultura de paz, a partir do uso da comunicação não-violenta, do levantamento de questões, entre outras formas de contemplar a prática da Justiça Restaurativa.

Em relação ao grupo das mulheres, foi possível evidenciar uma participante, Margarida, que possuía uma história, no qual, se encaixava, numa perspectiva ambivalente na estrutura da violência doméstica como um personagem que atuava no polo passivo e ativo, sendo considerada agressora e vítima. Foi identificado, a partir de seus relatos que durante muitos anos, esta foi vítima de violência doméstica por seu companheiro, e atualmente, após ter findado o relacionamento com este, passou a ser acusada de violência doméstica por sua sogra, desse modo, é possível observar que a figura feminina não se encontra apenas atuando como vítima dos crimes em violência familiar e sim também, como agressora.

Dentre as espécies de violência doméstica, previstos na Lei Maria Da Penha, foi questionado a ela sobre quais considerava como mais gravosa, é importante salientar o destaque que esta deu sobre as vivências com graves violências física, porém, mesmo com as lembranças de todas essas agressões a vítima/agressora esclareceu que as palavras lhe doíam mais, preferia ser açoitada a sofrer calúnia ou injúria.

A violência psicológica, apesar de não trazer feridas visíveis, perduram na história de quem as sofre, levando o processo de recuperação a um processo mais delicado e que precisa de um maior empreendimento para que seja atingido, por esse motivo a importância dos grupos de reflexão em violência doméstica.

5. REFERÊNCIAS

APARECIDA, Eduarda Santo; PRESTES, Jackeline. **Justiça Restaurativa e Violência Contra a Mulher: Uma Nova Perspectiva de Solução Eficaz.** – Santa Cruz do Sul: UNISC, 2016.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. / Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 30 de julho de 2019.

LEI MARIA DA PENHA. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 28 de julho de 2019.



PADÃO, Jaqueline; CAMPOS, Carmen Hein. **Violência Doméstica e Justiça Restaurativa: Um diálogo possível?** Formas consensuais de solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line]. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais** / Marshall B. Rosenberg; [tradução Mário Vilela]. – São Paulo: Ágora, 2006.

SANTOS, Elivelton. **Justiça Restaurativa e Violência de Gênero: Possibilidade da Reparação Psicológica Frente ao Modelo Punitivo Brasileiro.** – Santa Cruz do Sul: UNISC, 2017.

SILVA, L.L. ET AL. **Silent violence: psychological violence as a condition of domestic physical violence.** *Interface - Comunic., Saúde, Educ.*, v.11, n.21, p.93-103, jan/abr, Santa Catarina, 2007.